

PARECER

TC-002107/026/13

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2013.

Prefeito: Carlos Henrique de Mendonça Lopes e Camila Teodoro Nicácio de Lima.

Períodos: (01-01-13 a 27-01-13) e (28-01-13 a 31-12-13).

Advogado: Gervaldo de Castilho e outros.

Acompanha: TC-002107/126/13 e Expedientes: TC-001122/005/13, TC-021015/026/13, TC-027025/026/13, TC-000045/005/14 e TC-037604/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,32%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	67,47%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	25,78%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	50,37%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2015, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, exercício de

2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de expediente próprio para acompanhamento da compensação de encargos sociais (INSS), com vistas a viabilizar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento.

Determinou, também, diante dos apontamentos registrados no setor de encargos sociais, a remessa imediata de cópias do relatório da fiscalização, além do relatório e voto do Relator e do parecer à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e adoção das medidas quem entender pertinentes.

Determinou, por fim, em atendimento à solicitação realizada no expediente TC-21015/026/13, que acompanha as presentes contas, a remessa de cópias do relatório da fiscalização, além do relatório e voto do Relator e do parecer ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes, tão logo se dê o trânsito em julgado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO - RELATOR**